



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL FAZ MPC-SP OPINAR PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Os resultados apurados no relatório consolidado da prestação de contas da Secretaria de Estado da Fazenda e suas respectivas Unidades Gestoras e Executoras, relativas ao exercício de 2016, mostraram a existência de servidores com remuneração superior ao teto constitucional e também incongruências no funcionamento do Sistema de Auditoria e Controladoria.

A equipe de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constatou que na Secretaria da Fazenda permanece o descumprimento ao teto remuneratório estadual para a classe de servidores denominados Agentes Fiscais de Rendas. Amparada pela Lei Complementar nº 1.059 de 18/09/08 artigo 26, parágrafo 2º e artigo 33, parágrafo 1º, a Secretaria exclui do cálculo do teto do Governador, a parcela referente ao pagamento a título de Participação nos Resultados – PR para esses servidores. O montante dessa verba paga aos Agentes Fiscais de Rendas em 2016, referente aos 3º e 4º trimestres de 2015, atingiu o valor líquido de R\$ 109.258.895,37. Para o titular da 4ª Procuradoria de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, os pagamentos efetuados a título de Participação de Resultados aos Agentes deveriam ter sido considerados no cálculo do limite

remuneratório. Conforme o artigo 37, XI, da CF, os proventos ou qualquer espécie remuneratória, incluindo as vantagens pessoais ou de outra natureza, integram os vencimentos, limitando - se (até a



promulgação da Emenda Constitucional Estadual nº 46/2018, em 08.06.2018), ao subsídio mensal do Governador, no âmbito do Poder Executivo. Somente parcelas de natureza indenizatória, previamente estipuladas em lei, poderiam ser desconsideradas do cômputo do teto de vencimentos, conforme determinação expressa do artigo 115, parágrafo 7º, da Constituição do Estado de São Paulo, e do artigo 37, parágrafo 11º, da Constituição da República. Apesar da previsão legal vedando a integração da P.R. no

cálculo do teto remuneratório aplicável aos agentes, o MPC assegura que inexistente qualquer intuito indenizatório na natureza dessa verba capaz de possibilitar a sua desconsideração do cálculo de vencimentos, pelo contrário, há um nítido caráter remuneratório já que os pagamentos realizados equivalem a uma nova modalidade de prêmio por produtividade, beneficiando, a cada trimestre, toda a categoria. Independentemente da denominação que se dê à prestação pecuniária, fato é que houve acréscimo remuneratório a ser obrigatoriamente incluído no cômputo do teto de vencimentos, conclui o Procurador de Contas.

Outro aspecto apontado no relatório da Fiscalização trata do não envio dos relatórios produzidos pelo Sistema de Controle Interno ao Governador do Estado. O Ministério Público de Contas observa que há grave distorção do sistema quanto ao seu funcionamento, que, ao não dar conhecimento dos relatórios de auditoria à autoridade máxima do Poder Executivo, Governador, que detém poder para corrigir os rumos da Administração, subverte toda a lógica do sistema de controle interno, tornando toda a sua atividade inócua e sem propósito. Dessa forma, mediante ao exame detalhado das informações constantes dos autos, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela irregularidade das contas de 2016 da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLIQUE AQUI e leia na íntegra o parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo 1811.989.16-9 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no SisPush - no site do TCESP.



GUARATINGUETÁ E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS RECEBEM 23º CICLO DE DEBATES COM AGENTES POLÍTICOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS

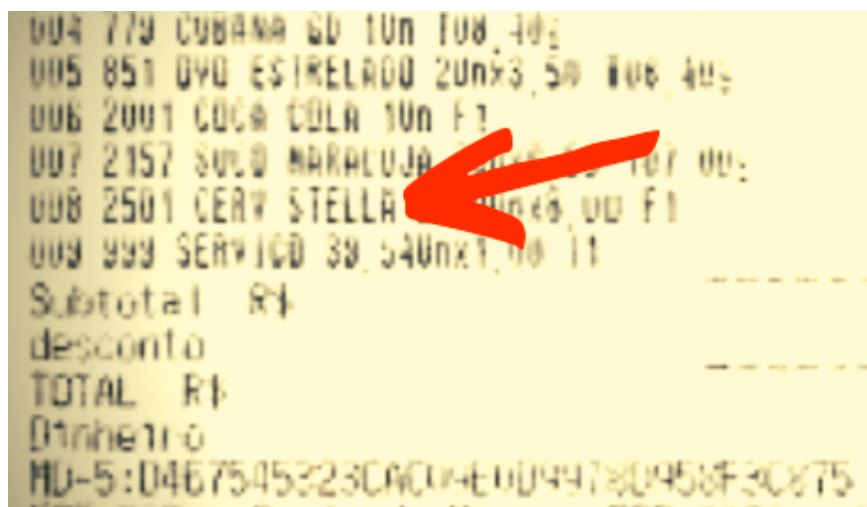
Na sexta-feira (14), o município de São José dos Campos sediou o décimo encontro do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais que está em sua 23ª edição. Já na no dia 13, o evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aconteceu em Guaratinguetá, no Teatro da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR). Nos dois dias, os debates reuniram prefeitos e representantes de 48 municípios que são fiscalizados pelas Unidades Regionais 04 e 07 de Guaratinguetá e São José dos Campos, respectivamente.

ADAMANTINA E PRESIDENTE PRUDENTE SEDIAM ENCONTROS ENTRE TCE-SP E JURISDICIONADOS

Nos dias 27 e 28 de maio, os debates do 23º Ciclo foram realizados em Adamantina e Presidente Prudente, respectivamente. Além da presença do Presidente do TCE, Antonio Roque Citadini e do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPC), Thiago Pinheiro Lima, o Ciclo de Debates conta com a presença de conselheiros, auditores, diretores, equipe de técnicos e especialistas que ministram palestras e tiram dúvidas a fim de prestar esclarecimentos sobre as questões mais recorrentes por parte dos presentes.

Os encontros têm como propósito principal orientar os gestores públicos sobre temas relevantes quanto à aplicação de recursos, transparência, controle interno, acesso à informação, entre outros assuntos. Ao todo serão 20 encontros regionais até outubro deste ano.





“

....DOS POUCOS DOCUMENTOS LEGÍVEIS JUNTADOS NA JUSTIFICATIVA DE GASTOS, CHAMA A ATENÇÃO O GASTO ILEGÍTIMO COM 8 UNIDADES DE CERVEJA, NO DIA 30.06.2017, AO CUSTO DE R\$ 72,00

”

Rafael Neubern D. Costa

GASTO COM REFEIÇÕES E ATÉ CERVEJA EM VIAGENS FAZ MPC-SP PEDIR PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE CÂMARA DE VEREADORES

A inspeção in loco realizada pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na Câmara Municipal de Floreal, região de São José do Rio Preto, constatou diversas irregularidades nas contas do exercício de 2017 que fundamentaram a opinião do Ministério Público de Contas pela rejeição da matéria.

Dentre os itens apontados, destaca-se a falta de efetividade nas atividades desenvolvidas pelo Controle Interno, cujos relatórios são carentes de informações importantes sobre prestação de contas de adiantamentos, tesouraria, contratos e setor de pessoal. Tal impropriedade é recorrente, pois a Fiscalização já havia apontado nos exercícios de 2014 e 2015. Para o órgão Ministerial, a ineficácia do Controle Interno afeta sensivelmente o acompanhamento das atividades administrativas dos vereadores, obstruindo o trabalho da fiscalização e a transparência da gestão pública.

Outro ponto relevante no relatório da inspeção trata da ausência de demonstrativos que justifiquem

adiantamentos concedidos a vereadores para despesas em pelo menos 6 viagens. Apesar do objetivo inicial de se obter recursos financeiros junto à Câmara Federal, à Assembleia Legislativa e às Secretarias de Estado, não houve apresentação dos resultados alcançados visando à comprovação do interesse público comprometido com os objetivos das viagens.

Inclusive as despesas foram realizadas por um número desproporcional de agentes políticos; em cada viagem participavam em média 4 vereadores de uma Câmara que, à época da fiscalização, detinha um total de 8 vereadores por tratar-se de um Município com cerca de 3.000 habitantes apenas. Para completar, além do gasto exagerado com refeições, muitos comprovantes apresentados em papel termal estavam completamente ilegíveis, inviabilizando a aferição dos valores constantes nos balancetes. Aliás, para o titular da 1ª Procuradoria de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, dos poucos documentos legíveis juntados na justificativa de gastos, chama a atenção o gasto ilegítimo com 8 unidades de cerveja, no dia 30.06.2017, ao custo de R\$ 72,00.

Destaca-se ainda, a nota de um conhecido “boteco” da capital com gastos com bolinho de aipim, pastel misto, linguiça cubana, etc. num total de R\$ 257,62.

Também foram demonstradas despesas com refeições no valor de R\$ 971,32, R\$ 888,05 e R\$ 905,49, fora de parâmetros da razoabilidade, da moralidade e da economicidade. A equipe da fiscalização constatou ainda pagamento indevido de licença-prêmio a servidores e de antecipação do 13º salário a funcionário, ambos em ofensa ao princípio da legalidade.

Mediante a todas as irregularidades apontadas, o MPC-SP recomenda a reprovação das contas anuais de 2017 da Câmara Municipal de Floreal.

CLIQUE AQUI e leia na íntegra o parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo TC-5727/989/16 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no SisPush – Sistema de Acompanhamento e Notificações, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ALERTA PARA POSSÍVEL FORMAÇÃO DE CARTEL EM LICITAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo contratou a empresa Mídia Sou Comunicação Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 085/DAAA/2014, para o fornecimento de carne bovina moída ao molho com legumes para merenda escolar. Durante o procedimento licitatório, além da Mídia Sou Comunicação Ltda. e de outras 6 licitantes, também participou da disputa a empresa Frisa Frigorífico Rio Doce S/A; esta, porém, desistiu da licitação para tornar-se fornecedora da empresa vencedora, por um preço consideravelmente menor do que aquele proposto à Administração Pública. Ao examinar os autos referentes ao pregão eletrônico da merenda escolar, o Ministério Público de Contas questiona por qual motivo uma empresa com chances reais de vencer desistiria da competição para na sequência fornecer o mesmo produto, na mesma quantidade, inclusive realizando a entrega diretamente em Cajamar/SP, no Núcleo de Armazenamento da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE. E ainda, executando todas essas ações por um valor que conferiu um lucro de 42,16% a sua concorrente de mercado, sem retorno de benefício algum. Tal ocorrência, levou o Parquet de Contas a advertir sobre suposta formação de cartel pelas empresas envolvidas no certame.

Na cartelização, ao invés de competirem entre si, as empresas do mesmo ramo de atividade firmam um arranjo impedindo a concorrência mútua, garantindo assim a padronização dos preços de venda, além de dificultar que outros interessados tenham chances de participar da competição. O Procurador de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo, atenta ainda para o

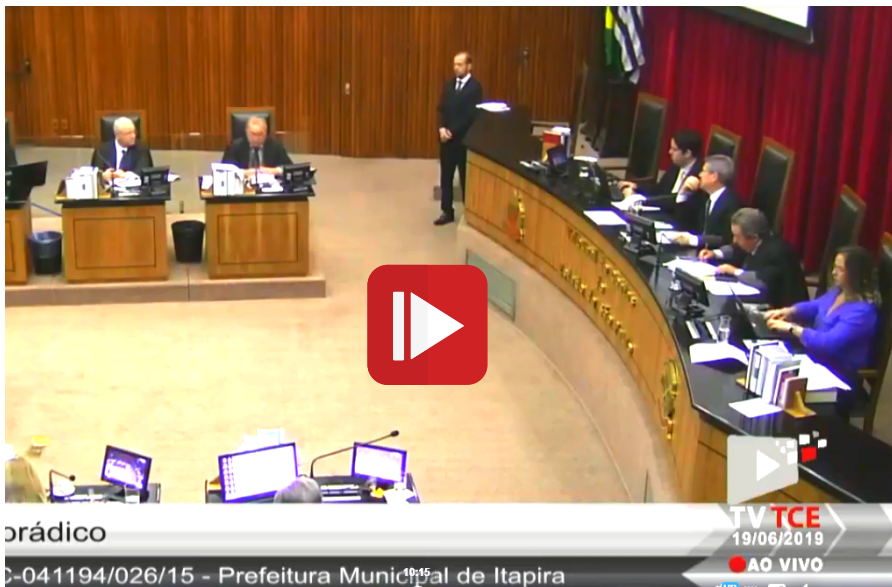


possível sobrepreço do produto devido à não aplicação da economia de escala. Segundo o site do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o quilo do acém em janeiro de 2018 custava R\$ 17,53. Com base nesse preço, através da metodologia “INPC-IBGE - Calculado pro-rata die”, chegou-se ao valor de R\$ 14,486, que seria equivalente ao custo do quilo de acém em janeiro de 2015, à época da licitação.

Entretanto, o preço cobrado pela licitante vencedora foi de R\$ 17,60, ignorando a economia de escala, já que a compra concentrada de maiores quantidades, em regra, reduz ainda mais os custos e amplia os ganhos, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O Ministério Público de Contas observa que, ao mesmo tempo em que a Mídia Sou vendeu seu produto ao Poder Público com um valor consideravelmente maior do que o de mercado em 2015, a Frisa negociou seu produto com a Mídia Sou por um valor aparentemente abaixo do valor de custo, configurando a prática de sobrepreço.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, manifesta sua posição pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 085/DAAA/2014, da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos firmados entre a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e a empresa Mídia Sou Comunicação Ltda.

CLIQUE AQUI e leia na íntegra o parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo 7201.026.16 e receber informações sobre seu andamento, cadastre-se no SisPush - Sistema de Acompanhamento e Notificações, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TCE SP ACOMPANHA PARECER DO MP DE CONTAS E DECLARA INIDÔNEA EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Em 2015, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o termo firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a empresa ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. Celebrado em 28.11.12, o contrato teve origem no Pregão Presencial nº 76/11 que objetivava a contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar, pelo valor de R\$ 7.999.402,00. A decisão pela rejeição do contrato fundamentou-se no relatório da equipe de Fiscalização do TCE SP que constatou alguns registros e evidências que denotavam possibilidade de ajuste implícito entre concorrentes (ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. e BBLC Empreendimentos e Serviços Ltda), com o intento de manipular a disputa licitatória. Tais indícios convergiam para a ideia de tratar-se de empresas de um mesmo grupo ou, então, coligadas, ou ainda agregadas para um mesmo fim, ferindo os Princípios da Isonomia e da Moralidade, previstos no artigo 3.º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93. Após o trânsito em julgado daquela decisão, o processo TC-41194/026/15 foi autuado para tratar da análise do cabimento de declaração de inidoneidade das empresas que participaram desse pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapira. Após a instrução dos autos, foram expedidas notificações pessoais aos interessados, as quais resultaram em tentativas frustradas.

Entretanto, mediante notificação via edital a empresa ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. compareceu nos autos e, em sua defesa, alegou que não há na legislação qualquer dispositivo que proíba que empresas do mesmo grupo participem do processo licitatório.

Para o Ministério Público de Contas, a possibilidade de ajuste implícito entre as concorrentes foi amplamente documentada, inclusive, observou-se que, além da 2ª colocada, BBLC, ter sido constituída em agosto/11, pouco antes da data do Pregão Presencial em novembro/11, consta como sócio do negócio, Tiago Coan Colodeto, cujo nome aparece ligado à Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Esta, era a empresa que, anteriormente, fornecia alimentação escolar ao Município de Itapira e que estava envolvida no escândalo denominado “máfia da merenda”, tendo como administrador constituído o Sr. Simon Bolivar da Silveira e como representante legal a Sra. Érika Eloise Viotto, que exercia a mesma função na empresa ERJ, vencedora do certame em questão.

Diante de todas as constatações, o MPC-SP considerou o cabimento pela declaração de inidoneidade das empresas. Na sessão de 19.06 do Plenário do TCE SP, a relatora do caso, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, acompanhou a manifestação do MP de Contas e votou pela inidoneidade da empresa ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Clique no PLAY da foto e assista ao julgamento.

MP DE CONTAS DE SP PROMOVE CURSO DE INTEGRAÇÃO E APRIMORAMENTO DO SABER PARA OS NOVOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Dado o ingresso de novos servidores durante o 1º semestre deste ano, o MP de Contas verificou a necessidade de realizar workshop com o objetivo de familiarizar os servidores recém-empossados e os estagiários com as matérias submetidas à análise ministerial.

Responsável por elaborar e ministrar as aulas, o Procurador de Contas Rafael Antônio Baldo acredita que esse tipo de iniciativa facilita o contato inicial com o controle externo, num contexto em que muitos brasileiros, infelizmente, não conhecem as funções do Tribunal de Contas.

Dividido em dois grandes módulos com carga horária de 28 horas, o projeto teve início com as exposições teóricas sobre as matérias relacionadas a Pessoal, Terceiro Setor, Contrato e Contas Anuais, seguindo com a resolução de casos práticos em cada uma dessas categorias processuais.

Dessa forma, os novos servidores e estagiários terão a oportunidade de conhecer melhor as atribuições do órgão, contribuindo para desempenhar o papel do MPC de zelar pelas finanças públicas.



CONTAS DO GOVERNO EM 2018: ENTENDA AS RAZÕES DO PARECER DESFAVORÁVEL EMITIDO PELO MP DE CONTAS DE SP



Na quarta-feira (26), em sessão extraordinária com cerca de 6 horas de duração, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) examinou as contas referentes ao exercício de 2018 do Governo do Estado.

Mediante à apresentação de superávit e de contas equilibradas pelo Estado, a Conselheira Relatora Cristiana de Castro Moraes proferiu voto favorável à aprovação das contas, com recomendações, sendo acompanhada pela unanimidade do colegiado. Agora, o texto será enviado à Assembleia Legislativa, a quem cabe julgar as contas do Executivo Estadual até o final deste ano. Ainda na sessão, o Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, permaneceu defendendo a rejeição das contas das gestões

dos ex-governadores Márcio França e Geraldo Alckmin. Em sua sustentação oral, o Procurador destacou o montante de mais de R\$ 3 bilhões de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) gastos pelo Governo Estadual para cobrir o déficit previdenciário com servidores inativos, no exercício em questão.

Acesse AQUI a íntegra do parecer ministerial. Também **clique no PLAY** da foto para assistir ao vídeo e entender esse e outros motivos que levaram o Ministério Público de Contas de São Paulo a emitir PARECER DESFAVORÁVEL às contas do Governo em 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima * **1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa * **2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto * **3ª Procuradoria de Contas** * José Mendes Neto * **4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr. * **5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo * **6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes * **7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres * **8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

 www.mpc.sp.gov.br  @mpc.sp  @mpc_sp  @MPdeContas_SP

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br